LEI Nº 1.739, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Timbé do Sul/SC, Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - CIASS**, objetivando a instituição do serviço socioassistencial, e de saúde de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes, bem como Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o qual será composto pelos municípios de Turvo/SC, Jacinto Machado/SC, Ermo/SC, Timbé do Sul/SC, Meleiro/SC e Morro Grande/SC ficando desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Assistência Social e Saúde será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente Estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Timbé do Sul autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social e Saúde, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre Município de Turvo/SC, Jacinto Machado/SC, Ermo/SC, Timbé do Sul/SC, Meleiro/SC e Morro Grande/SC o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social e Saúde, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Timbé do Sul - SC, em 09 de dezembro de 2014.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças